Serviço Público Federal
Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas

PORTARIA 97/2026 - PR/AM/DE/AM/PLENARIO/AM/CRMV-AM/SISTEMA, de 4 de novembro de 2026

Ementa: Institui a Política Institucional de Proteção, Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno no âmbito do CRMV-AM e estabelece condições para a continuidade dos intervalos destinados à amamentação após os seis meses de idade da criança.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO AMAZONAS – CRMV-AM, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 6º, 7º, inciso XVIII, 196 e 227 da Constituição Federal, que asseguram a proteção à maternidade, à saúde, à infância e à convivência familiar;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece o dever do poder público, das instituições e dos empregadores de proporcionar condições adequadas ao aleitamento materno;

CONSIDERANDO o disposto no art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que assegura intervalos especiais para amamentação e prevê a possibilidade de prorrogação do período inicialmente estabelecido;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Saúde e da Organização Mundial da Saúde, que orientam o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade e sua continuidade, com alimentação complementar, até os dois anos de idade ou mais;

CONSIDERANDO a importância da adoção de medidas institucionais destinadas à conciliação entre as responsabilidades profissionais e familiares, à prevenção do desmame precoce e à valorização da maternidade;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos uniformes, transparentes e compatíveis com a continuidade dos serviços prestados pelo CRMV-AM;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Amazonas – CRMV-AM, a Política Institucional de Proteção, Promoção e Apoio ao Aleitamento Materno, destinada a assegurar condições adequadas para a continuidade da amamentação pelas empregadas lactantes.

Art. 2º Fica assegurada às empregadas lactantes, até que seus filhos completem 12 (doze) meses de idade, a concessão de 2 (dois) intervalos especiais de 30 (trinta) minutos cada, ou de 1 (um) intervalo consolidado de 60 (sessenta) minutos, durante a jornada diária de trabalho, destinados à amamentação.

§ 1º A empregada poderá optar pela utilização dos intervalos de forma fracionada ou consolidada, inclusive no início ou ao final da jornada de trabalho, mediante acordo com a Administração.

§ 2º A continuidade dos intervalos após os seis meses de idade da criança constitui medida institucional de proteção e incentivo ao aleitamento materno, independentemente da existência de enfermidade ou condição clínica específica da criança.

§ 3º A concessão dos intervalos não implicará redução remuneratória, compensação de jornada ou prejuízo funcional à empregada.

§ 4º A definição dos horários observará a necessidade da empregada lactante, mediante ajuste com a

Administração, de modo a conciliar a proteção ao aleitamento materno com a continuidade dos serviços institucionais.

Art. 3º A continuidade dos intervalos após os 12 (doze) meses de idade da criança poderá ser autorizada mediante requerimento da empregada lactante, considerando a manutenção do aleitamento materno e as condições administrativas de funcionamento da instituição.

§ 1º A análise do requerimento observará os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade, da proteção à maternidade e do melhor interesse da criança.

§ 2º Para fins da política institucional estabelecida nesta Portaria, não será exigida comprovação de enfermidade da criança como condição para a análise do pedido de prorrogação.

§ 3º A autorização deverá estabelecer o período de vigência, admitida sua renovação mediante nova solicitação.

Art. 4º Para usufruir dos intervalos previstos nesta Portaria, a empregada deverá apresentar requerimento à Gerência Administrativa, informando a necessidade de manutenção da amamentação e a modalidade de utilização dos intervalos pretendida.

§ 1º Não será exigida apresentação de laudo médico para a continuidade dos intervalos até os 12 (doze) meses de idade da criança, nos termos da política institucional estabelecida nesta Portaria.

§ 2º A Gerência Administrativa formalizará o ajuste dos horários e encaminhará o requerimento ao setor de Recursos Humanos para registro e acompanhamento.

§ 3º Eventuais alterações na modalidade ou nos horários de utilização dos intervalos poderão ser solicitadas pela empregada e ajustadas com a Administração.

§ 4º A empregada deverá comunicar ao setor de Recursos Humanos o encerramento da necessidade dos intervalos especiais.

Art. 5º Os intervalos destinados à amamentação, concedidos nos termos desta Portaria, serão considerados como período integrante da jornada de trabalho, não podendo ocasionar descontos salariais, prejuízo à frequência ou exigência de compensação.

Parágrafo único. Na hipótese de utilização do intervalo consolidado no início ou ao final da jornada, o ajuste será formalmente registrado pelo setor de Recursos Humanos, sem prejuízo da remuneração da empregada.

Art. 6º Compete à Gerência Administrativa e ao setor de Recursos Humanos:

I – orientar as empregadas quanto aos direitos e às medidas institucionais de apoio ao aleitamento materno;

II – organizar os horários de trabalho de maneira compatível com os intervalos concedidos;

III – registrar as autorizações e acompanhar os respectivos períodos de vigência;

IV – assegurar tratamento respeitoso e não discriminatório às empregadas lactantes;

V – promover, sempre que possível, condições adequadas para amamentação, extração e conservação do leite materno nas dependências institucionais;

VI – assegurar que a utilização dos intervalos regularmente autorizados não resulte em apontamentos negativos de frequência ou descontos remuneratórios.

Art. 7º A concessão dos intervalos previstos nesta Portaria não prejudica outros direitos relacionados à maternidade, à proteção da infância e à saúde da mulher, assegurados pela legislação vigente.

Parágrafo único. A aplicação desta Portaria observará a legislação trabalhista, as normas internas do CRMV-AM e os princípios que regem a Administração Pública, preservadas as condições mais favoráveis regularmente asseguradas às empregadas.

Art. 8º Os casos omissos e as situações excepcionais serão submetidos à apreciação da Presidência do CRMV-AM, ouvida a Assessoria Jurídica quando necessário.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 21 de outubro de 2026.

Med. Vet. JOSÉ AUGUSTO CORRÊA LIMA OMENA
Presidente do CRMV-AM
CRMV-AM 0606

Documento assinado eletronicamente por:

- **José Augusto Corrêa Lima Omena**, **Presidente do CRMV-AM - FGSUP - PR/AM**, em 04/11/2026 12:42:07.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 04/11/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.cfmv.gov.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 716892
Código de Autenticação: 655ee10957